

deve ler-se:

«Freguesias — Açoreira, Adeganha, Águas Belas, Aldeia da Ponte, Aldeia Velha, Alfaiates, Baraçal, Bemposta, Bendada, Bruçó, Castedo [...]»

13 de Abril de 2009. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Rui Nuno Garcia de Pina Neves Baleiras*.

201680704

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Deliberação n.º 1168/2009

Distribuição de pelouros e delegação de competências

Considerando o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no artigo 25.º-A da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, no artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 223/2007, de 30 de Maio, e no despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, n.º 19229/2007, de 3 de Agosto de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 27 de Agosto de 2007, o Conselho Directivo do IHRU, I.P., em reunião de 12 de Março de 2009, deliberou:

1 — Proceder à delegação de competências nos membros do Conselho Directivo mediante atribuição de pelouros, com possibilidade de subdelegação e com referência às unidades orgânicas do IHRU, I.P., e às competências das mesmas definidas na Portaria n.º 662-M/2007, de 31 de Maio, nos seguintes termos:

1.1 — Presidente do Conselho Directivo, Eng.º Nuno Maia Serpa Vasconcelos:

a) Direcção de Habitação e Reabilitação Urbana e respectivas unidades orgânicas de segundo nível, com excepção da componente Iniciativa Operações de Qualificação e Reinserção Urbana de Bairros Críticos integrada no Departamento de Programas de Reabilitação;

b) Direcção de Informação, Estudos e Comunicação e respectivas unidades orgânicas de segundo nível, com excepção do Observatório da Habitação e da Reabilitação Urbana;

c) Componente de obras do Departamento de Gestão e Reabilitação do Património, unidade orgânica de segundo nível da Direcção de Arrendamento e Gestão do Património;

d) Delegação do Porto, incluindo o Departamento de Gestão de Programas e de Certificação e a componente de obras do Departamento de Gestão do Património, Arrendamento e Obras;

e) Gabinete de Apoio à Gestão de Solos.

1.2 — Vogal do Conselho Directivo, Dra. Maria João Lopes Freitas:

a) Direcção de Arrendamento e Gestão do Património e respectiva unidade orgânica de segundo nível, Departamento de Gestão e de Reabilitação do Património, excepto na componente de obras;

b) Observatório da Habitação e da Reabilitação Urbana, unidade orgânica de segundo nível da Direcção de Informação, Estudos e Comunicação;

c) Departamento de Gestão do Património, Arrendamento e Obras, unidade de segundo orgânica de segundo nível da Delegação do Porto, com excepção da componente de obras;

d) Departamento de Programas de Reabilitação, unidade orgânica de segundo nível da Direcção de Habitação e Reabilitação Urbana, na componente Iniciativa Operações de Qualificação e Reinserção Urbana de Bairros Críticos;

e) Direcção Jurídica e respectiva unidade orgânica de segundo nível.

1.3 — Vogal do Conselho Directivo, Dr. Hernâni Machado Duarte:

a) Direcção de Gestão Financeira e respectivas unidades orgânicas de segundo nível;

b) Direcção de Administração e Recursos Humanos e respectiva unidade orgânica de segundo nível;

c) Gabinete de Sistemas de Informação;

d) Departamento de Incentivo ao Arrendamento, unidade orgânica de segundo nível da Direcção de Arrendamento e Gestão do Património;

2 — A presente delegação abrange, em relação a cada um dos pelouros, as competências para, em geral, coordenar e dirigir os respectivos

serviços e praticar os actos de gestão corrente relativos às unidades orgânicas e, em especial, para:

a) Assinar quaisquer documentos e outorgar quaisquer contratos inerentes às competências delegadas, sem prejuízo dos poderes do Presidente do Conselho Directivo na outorga de contratos de financiamento;

b) Praticar todos os actos necessários à realização de despesas e à contratação relativas a locação e aquisição de bens móveis e de serviços e à realização de empreitadas, incluindo a aprovação da escolha do tipo de procedimento, a autorização da despesa e consequente execução;

c) Praticar todos os actos de gestão corrente do pessoal afecto às unidades orgânicas, incluindo os relativos a deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo, gozo de férias e justificação de faltas;

d) Praticar os actos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 1 do despacho do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, n.º 19.229/2007, de 3 de Agosto de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 27 de Agosto de 2007.

3 — As competências delegadas em cada um dos membros do Conselho Directivo podem ser parcialmente subdelegadas por estes nos dirigentes das unidades orgânicas competentes em função da matéria, com possibilidade de subdelegação.

4 — Em qualquer caso, as competências abrangidas pela presente delegação e pela respectiva subdelegação só podem ter por objecto actos, factos ou procedimentos cuja responsabilidade ou valor não exceda os seguintes limites:

a) Presidente do Conselho Directivo: 150.000 €;

b) Vogais do Conselho Directivo: 100.000 €.

5 — Os termos e limites da delegação de competências no Presidente do Conselho Directivo não prejudicam as restantes competências e poderes que lhe cabem nos termos da lei.

6 — No que não estiver previsto por lei em matéria de faltas, ausências ou impedimentos dos membros do Conselho Directivo observar-se-á o que for acordado entre os mesmos, com conhecimento prévio daquele órgão.

7 — É revogada a deliberação n.º 564/2009, de 30 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro.

8 — A presente deliberação produz efeitos desde 12 de Março de 2009.

12 de Março de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Serpa de Vasconcelos*.

201681644

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 10376/2009

O Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, que consagra o novo regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, estabeleceu, no seu artigo 4.º, as novas tipologias em que se podem integrar os empreendimentos turísticos, eliminando bastantes tipologias existentes que na prática não tinham diferenciação significativa.

Considerando:

1) Que o novo regime dos empreendimentos turísticos veio simplificar as tipologias existentes tendo em vista a qualificação da oferta turística nacional e o consequente aumento da sua competitividade face aos destinos concorrentes;

2) Que o n.º 2 do artigo 75.º deste diploma vem estabelecer a necessidade de reconversão dos empreendimentos turísticos, empreendimentos de turismo no espaço rural e casas de natureza existentes nas novas tipologias e categorias consagradas, concedendo um prazo de dois anos para o efeito;

3) Que o novo regime constitui um estímulo à qualificação da oferta;

4) Que o actual momento da conjuntura económica impõe a necessidade de desonerar as empresas do turismo dos custos inerentes ao processo de reconversão:

Determino:

a) Todos os processos de reconversão efectuados ao abrigo do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, de empreendimentos turísticos, empreendimentos de turismo no espaço rural e casas de natureza classificados já definitivamente ao abrigo da anterior